



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3512

De 23 de novembro de 2.006

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O valor venal dos bens imóveis edificados ou não, base de cálculo para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.007, será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício de 2.006, através da aplicação da alíquota de **3,05%** (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da Planta Genérica de Valores utilizado para lançamento do tributo no exercício de 2006, vigente em 1º de janeiro de 2.006.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alíquota de **3,05%** (três vírgula cinco cento), corresponde à acumulação do IPCA-IBGE de janeiro a outubro de 2.006 (2,33%), acrescida da projeção do IBGE para os meses de novembro (0,34%) e dezembro (0,36%) do corrente exercício.

ARTIGO 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2.007 será lançado para pagamento em parcela única e/ou para pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de janeiro a dezembro de 2.007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre o valor da parcela única do imposto lançado nos termos do “caput” deste artigo, será concedido um desconto de **10,00%** (dez por cento), para pagamento no vencimento fixado para o recolhimento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

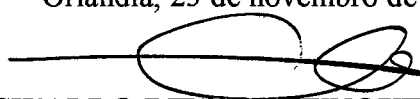
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

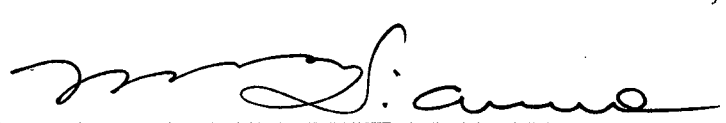
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 23 de novembro de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlândia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 052/06
Projeto de Lei nº 052/06